

PROJETO DE LEI N° 578/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas prestadoras de serviços de internet, telefonia, TV a cabo e outros que utilizem cabeamento aéreo ou subterrâneo a realizarem a limpeza e a retirada de materiais utilizados ou descartados após manutenção ou instalação, no âmbito do Município de Santana de Parnaíba, e dá outras providências.

Reinaldo Alcebíades Gama, Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Ficam as empresas prestadoras de serviços de internet, telefonia, TV por assinatura, ou quaisquer outras que utilizem infraestrutura de cabeamento aéreo ou subterrâneo obrigadas a realizarem a limpeza e o recolhimento de cabos, fios e demais materiais descartados após a execução de serviços de manutenção, instalação ou qualquer tipo de intervenção técnica nas vias públicas do Município de Santana de Parnaíba.

Art. 2º É de responsabilidade exclusiva da empresa contratada garantir que, ao término dos serviços prestados, o local seja deixado nas mesmas condições em que foi encontrado, sem resíduos ou sobras de materiais.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à aplicação de multa administrativa, cujo valor, critérios de aplicação, procedimentos de autuação e demais disposições serão definidos por meio de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Lei caberá ao órgão municipal competente, podendo ser acionado por meio de denúncias da população, registros fotográficos, ou relatórios de vistorias.

Art. 5º As empresas deverão, sempre que solicitado, apresentar relatórios ou registros de suas intervenções para fins de fiscalização e controle por parte da Prefeitura Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 26 de Setembro de 2025.



RONALDINHO RD
(Reinaldo Alcebíades Gama)
VEREADOR - PODE

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 578

O presente Projeto de Lei tem por finalidade estabelecer a obrigatoriedade, por parte das empresas prestadoras de serviços de internet, telefonia, TV a cabo e similares, de realizarem a limpeza e o recolhimento imediato de fios, cabos, plásticos, e demais resíduos deixados em vias públicas, calçadas e demais espaços urbanos após a realização de serviços de manutenção, instalação ou quaisquer intervenções técnicas.

É crescente o número de reclamações por parte da população acerca do abandono de restos de materiais, especialmente fios e cabos soltos, após intervenções dessas empresas em postes ou redes. Esse descarte irregular não apenas causa poluição visual e degrada o ambiente urbano, como também representa risco à segurança de pedestres, crianças e idosos, podendo provocar acidentes e obstruções de passagem.

Além disso, o acúmulo desses resíduos contribui para o entupimento de bueiros, dificulta a manutenção urbana por parte do município e impacta negativamente a imagem da cidade.

Caberá ao Executivo, caso julgue necessário, a regulamentação da matéria para definir valores de multa e critérios de aplicação.

Portanto, trata-se de uma medida de alto impacto positivo promovendo a preservação dos espaços públicos, a segurança da população e o compromisso das empresas com a cidade que lhes concede autorização para operar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, por sua relevância e evidente interesse público.

Plenário Antônio Branco, 26 de Setembro de 2025.



RONALDINHO RD
(Reinaldo Alcebíades Gama)
VEREADOR - PODE